



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CIDADANIA DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 331/2015

PROPONENTE: DEPUTADO DERMILSON CHAGAS

RELATOR: DEPUTADO BI GARCIA

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 3.800 de 29 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a Política Geral de Produção Rural do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta relatoria, para apreciação e emissão do respectivo parecer, o Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 331/2015, oriundo do Deputado Dermilson Chagas, cuja iniciativa “altera, na forma que especifica, a Lei n. 3.800 de 29 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a Política Geral de Produção Rural do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

O Projeto de Lei foi incluído em Pauta nas Sessões Ordinárias dos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2015. A propositura tramitou de forma regimental, sem apresentação de emendas, sendo apresentado Substitutivo ao Projeto de Lei pelo próprio Autor da propositura.

Primeiramente, encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que após analisar os aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, cujo relator opinou favoravelmente pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 331/2015.

Em seguida, a propositura foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas, que após análise de praxe se manifestou favorável à aprovação do Substitutivo supracitado.

Por fim, dando continuidade ao Processo Legislativo, vindo os autos à Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável, para análise nos termos do artigo 27, III, alínea "a", do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com inteligência, o artigo 26, II, c/c artigo 27, III, alínea "a", ambos da Resolução Legislativa nº 469/2010 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), determina que compete a



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CIDADANDO COM NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

esta Comissão emitir Parecer referente a proposição em epígrafe, por tratar-se de política e fomento da produção agrícola.

A proposição traz a baila assunto de suma importância e impacto positivo na vida da população amazonense, pois os meios de produção agroecológicos são capazes de garantir o abastecimento de alimentos e outros produtos de origem agrícola sem esgotar os recursos naturais não renováveis e preservando e recuperando os renováveis.

A aplicação dos princípios agroecológicos, aliados à agricultura familiar orgânica, tem crescido expressivamente nos últimos anos, e vem trazendo desenvolvimento para muitos municípios brasileiros, contribuindo para o aumento da qualidade na produção e consequentemente na qualidade de vida ao oferecer para os consumidores uma dieta diversificada e com produtos de bom valor nutricional e isentos de agrotóxicos.

Segundo os autores SANTOS, TONEZER e RAMBO (2009), a produção agroecológica de alimentos, pode ser uma forma dos agricultores familiares processarem e comercializarem diretamente seus produtos através das feiras, além de contribuir para uma melhoria considerável na dieta alimentar das pessoas, também colabora para a soberania alimentar, diferente do atual modelo de agricultura voltado para a exportação.

Além disso, se toda a produção agropecuária adotasse este padrão de produção, a agroecologia permitiria a absorção no solo de todo o CO₂ em excesso atualmente na atmosfera, bem como a anulação das emissões de origem agrícola para o futuro no espaço de apenas 10 anos.

Tem-se deste modo, a importante relevância da presente proposição como meio de garantir melhora na qualidade de vida da população amazonense, bem como, incentivo à agricultura familiar.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CIDADÃO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



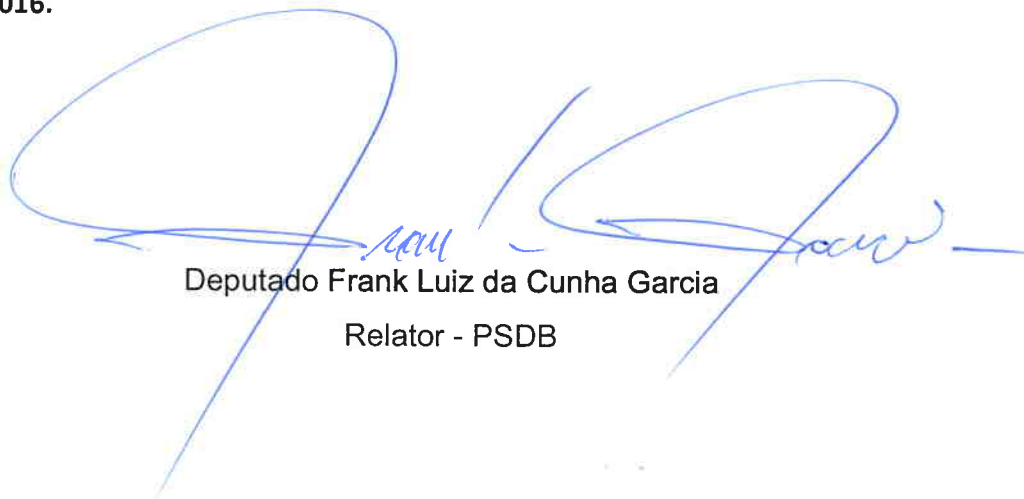
Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

III - CONCLUSÃO

Da análise da proposta, não constatamos óbice. Portanto, considerando os motivos expostos em linhas pretéritas, após a análise minuciosa do Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 331/2015, oriundo do Deputado Dermilson Chagas, o VOTO deste Relator, portanto é FAVORÁVEL.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

**S.R. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus
24 de novembro de 2016.**



Deputado Frank Luiz da Cunha Garcia
Relator - PSDB



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de

Desenv. Rural por *Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e*

de votos *apoiou* o parecer

favorável do Relator

Em *30* *11* *16*

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signature]